



Centro Cultural de Santo Amador

- Regulamento -

Introdução

O Centro Cultural de Santo Amador é propriedade e está sob gestão da Junta de Freguesia de Santo Amador. É um local destinado á realização de actividades recreativas, culturais e de animação, organizadas pela entidade gestora, por instituições ou por particulares.

Podendo o Centro Cultural ser utilizado por outras diversas entidades que não a Junta de Freguesia, ou particulares, para a realização de inúmeras actividades, achou-se por bem criar um regulamento que definisse a sua utilização, a fim de ser feita uma útil, justa, imparcial e adequada a gestão desse espaço que é de todos, para o bom usufruto da Comunidade.

Art.º 1º

(Gestão)

1. Compete à Junta de Freguesia a gestão do Centro Cultural.
2. Se assim o entender, a Junta de Freguesia, pode nomear uma Comissão de Gestão, que será composta por 3 (três) elementos, sendo um deles obrigatoriamente membro da Junta de Freguesia 2 (dois) elementos da Assembleia de Freguesia.
3. O representante da Junta de Freguesia será presidente da Comissão de Gestão.
4. O membro da Junta de Freguesia e os membros da Assembleia de Freguesia, serão eleitos ou nomeados (caso assim se entenda) de entre os seus membros, respectivamente pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia.
5. O mandato Comissão de Gestão é de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Junta de Freguesia.



6. Perdem a qualidade de membros da Comissão de Gestão aqueles que deixem de reunir as condições necessárias para tal.

Art.º 2º
(Utilização)

1. Pode utilizar o Centro Cultural para desenvolvimento de actividades ou realização de eventos, qualquer pessoa colectiva ou particular que para tal peça requerimento.
2. O Centro Cultural pode ser requerido para a utilização permanente, regular ou para utilizações pontuais.
3. A cedência poderá ser efectuada por partes, isto é, poderá ser cedida apenas a sala de espectáculos, ou apenas o rés – do – chão do edifício que inclui a esplanada.
4. A utilização regular não é contínua, mas limitada aos dias e horas mencionados no requerimento.
5. Poderão ser cedidas salas, a entidades, para a utilização permanentemente. A cedência, nestes casos, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, e deverá ser feita mediante assinatura do protocolo por períodos de 12 (doze) meses, renovável.
6. Os períodos da utilização deverão ser sempre respeitados.

Art.º 3º
(Acesso)

1. Todas as pessoas têm livre acesso ao Centro Cultural, limitado pelo período de funcionamento.
2. O acesso pode ser limitado pelas entidades ou particulares requisitantes do Centro Cultural, desde que tal se justifique, durante o período de concessão.



Art.º 4º

(Pedido de utilização)

1. O pedido de cedência para a utilização do Centro Cultural deve ser feito na Junta de Freguesia em impressos próprios, preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. No requerimento devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente
 - b) Fim a que se destina
 - c) Período de utilização
 - d) Pretensão ou não de utilização do bar
 - e) Identificação e assinatura da pessoa requerente, que para todos os efeitos é responsável de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.
 - f) Identificação do espaço a afectar no decorrer e preparação das actividades.

Art.º 5º

(Alteração ao pedido de utilização)

1. Em qualquer momento pode ser feito um pedido de alteração ao pedido de utilização, carecendo este de nova apreciação pela Comissão de Gestão.
2. Se o pedido for de alargamento do período e se for feito no período de concessão ou nos 8 (oito) dias anteriores, e se não houver outros pedidos coincidentes a concessão pode ser autorizada apenas pelo presidente do Comissão de Gestão, ou seu substituto.

Art.º 6º

(Fim a que se destina a utilização)

1. As instalações deverão ser utilizadas unicamente para os fins a que se destinam, e no período que são requisitadas, não sendo permitido em qualquer circunstância a sua sub-concessão a outra entidade.



2. Se a entidade utilizar o Centro Cultural para fim diferente daquele para que foi requisitado, tal facto deve ser comunicado à Comissão de Gestão com a devida antecedência.

Art.º 7º

(Planeamento anual)

1. Se a Comissão de Gestão assim o entender, pode elaborar um planeamento anual de utilização do Centro Cultural.
2. Se o plano existir os requerentes podem entregar um plano de cedência regular anual com antecedência máxima de 1 (um) ano.

Art.º 8º

(Prejuízos e danos)

1. O requerente é responsável, e devera pugnar, pela conservação do Centro Cultural.
2. A pessoa que requerer a utilização é directamente responsável pelos danos causados no edifício ou seu recheio.
3. O estado de conservação do Centro Cultural deve ser verificado em conjunto por representante da entidade requerente e outro da Junta de Freguesia, ou da Comissão de Gestão (caso exista), no início e no fim do período de cedência.
4. É de exclusiva responsabilidade do requerente a limpeza dos espaços utilizados no decorrer das actividades e após a realização das mesmas e canais de acesso aos mesmos.

Art.º 9º

(Horário de Funcionamento)

Quando cedido o Centro Cultural poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas diárias, fora desses períodos deverá ter uma abertura ao público regular e em horário a estabelecer desde que tal o justifique.



Art.º 10º

(Ordem de prioridade de cedência)

1. A decisão sobre a cedência de Centro Cultural será tomada no sexagésimo dia anterior ao início do período de utilização, conforme os pedidos existentes, e tomando como bases a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Iniciativas da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia
 - b) Iniciativas da Câmara Municipal de Moura e da Assembleia Municipal
 - c) Iniciativas de entidades públicas
 - d) Iniciativas de entidades sem fins lucrativos com sede social na freguesia
 - e) Iniciativas de entidades sem fins lucrativos com sede social fora da freguesia
 - f) Outras iniciativas/particulares

2. Os pedidos entregues com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias, serão atendidas por ordem de entrada na Junta de Freguesia.

Art.º 11º

(Taxas)

1. Serão cobradas taxas de utilização a particulares e a outras entidades [alínea f) do nº. anterior] que lá desenvolvam actividades cujo fim seja o lucro.
2. A Junta de Freguesia pode deliberar não cobrar as respectivas, em caso que justifique.
3. As taxas serão fixadas pela Assembleia de Freguesia.

Art.º 12º

(transgressões ao regulamento)

1. Entidade requerente será responsável pelas transgressões ocorridas durante o período de utilização.



2. As transgressões serão punidas com interdição de utilização temporária ou permanente.

Art.º 13º
(Alterações)

O presente regulamento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, a pedido desta ou a pedido da Junta de Freguesia ou da Comissão de Gestão.

Art.º 14º
(Omissões)

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Junta de Freguesia ou pela Comissão de Gestão, caso exista.

Art.º 15º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, em todas as situações que seja aplicável de momento.

Aprovado em Assembleia de Freguesia.